

Segurança: Pública Processo: 0000/2023



SUB-DG (GT - AREA IMP. S/RENDIMENTO)

Ofício Circulado N.º: 20254

Data: 2023-03-31 Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.a: Técnico:

Subdiretores-Gerais Unidade dos Grandes Contribuintes Direções de Serviços Direções de Finanças Serviços de Finanças

Assunto: COMPLEMENTO GARANTIA PARA A INFÂNCIA - PERGUNTAS FREQUENTES

Para apoiar as famílias com crianças e jovens com menos de 18 anos de idade, foi criada a "Garantia para a Infância" pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2022. A Garantia para a Infância integra três medidas de apoio ao rendimento dessas famílias:

- a) Uma prestação que complementa o abono de família;
- b) O aumento do valor do abono de família das crianças e jovens com idade inferior a 18 anos integrados nos primeiros e segundo escalões; e
- c) O Complemento Garantia para a Infância (doravante Complemento).

O Complemento visa assegurar, genericamente, que os beneficiários/titulares do abono de família até aos 17 anos de idade, inclusive, que não obtenham um valor total anual de € 600, entre o valor do abono de família atribuído e a dedução à coleta por dependente a que se refere o artigo 78.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, apurada na liquidação de IRS, efetuada no ano em que foi pago o abono, relativamente à declaração de rendimentos do ano imediatamente anterior, recebam a respetiva diferença, sendo que no primeiro pagamento, a efetuar no primeiro trimestre de 2023, este valor de referência de (euro) 600 respeita a beneficiários do abono com idade igual ou inferior a 72 meses, e para beneficiários do abono com idade superior a 72 meses o valor de referência é de (euro) 492.

A Portaria n.º 55/2023, de 1 de março, procedeu à regulamentação do **Complemento**, cabendo:

a) Aos Organismos de Segurança Social, através do Instituto de Informática, IP, a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), da informação sobre a identificação dos titulares do abono de família com aquele limite de idade, do respetivo requerente, bem como do montante pago no ano em causa;



b) À AT, apurar o montante do **Complemento** a pagar, com base na informação transmitida pela Segurança Social e na informação de que dispõe relativa à dedução à coleta por dependente.

O **Complemento** é pago aos sujeitos passivos de IRS, residentes em território nacional, relativamente aos dependentes que sejam beneficiários do abono de família elegíveis, e que constem nas suas declarações de IRS.

Caso um dos sujeitos passivos seja não residente, para efeitos fiscais, em Portugal, o **Complemento** é pago ao sujeito passivo residente em território nacional. E, caso o dependente apenas conste de declaração de rendimentos de sujeito passivo não residente, para efeitos fiscais, em Portugal, ou não conste de nenhuma declaração de rendimentos, o **Complemento** é pago ao destinatário do pagamento do abono de família, residente em território nacional ou em situação equiparada.

Com vista ao esclarecimento da atribuição do mencionado Complemento por parte da AT, procede-se à divulgação das FAQ que constam em anexo, podendo as mesmas serem consultadas no Portal das Finanças em >> Cidadãos>> Apoio ao contribuinte>> Questões frequentes>> FAQ>> IRS>> Rendimentos/Deduções/Taxas>> Rend. Outras Questões.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

OfCirc\20254\2023 2\15



COMPLEMENTO GARANTIA PARA A INFÂNCIA

(FAQ'S)

I. Regras Gerais

1- O que é o Complemento Garantia para a Infância?

O Complemento Garantia para a Infância (Complemento) pretende assegurar que os beneficiários do abono de família até aos 17 anos, inclusive, que não obtenham um valor total anual de € 600, entre o valor do abono de família atribuído e a dedução à coleta por dependente em IRS, apurada na liquidação de IRS efetuada no ano em que foi pago o abono (relativamente à declaração de rendimentos do ano imediatamente anterior), recebem a respetiva diferença.

(No primeiro pagamento do Complemento, a efetuar em 2023, o valor de referência de € 600 respeita a beneficiários do abono com idade igual ou inferior a 72 meses, sendo o valor de referência para beneficiários do abono com idade superior a 72 meses, de € 492).

2- Quem tem direito ao Complemento?

Os titulares do direito ao Complemento são as crianças e jovens, beneficiários do abono de família, com idade igual ou inferior a 17 anos (inclusive), à data de 31 de dezembro do ano em que for pago o abono de família, que não obtenham um valor total anual de € 600, entre o valor do abono de família atribuído e a dedução à coleta por dependente, apurada na liquidação de IRS efetuada no ano em que foi pago o abono, relativamente à declaração de rendimentos do ano imediatamente anterior.

(No primeiro pagamento do Complemento, a efetuar em 2023, o valor de referência de € 600 respeita a beneficiários do abono com idade igual ou inferior a 72 meses, sendo o valor de referência para beneficiários do abono com idade superior a 72 meses, de € 492).

3- Tenho de requerer o Complemento?

Não. O Complemento é atribuído de forma automática, sendo o montante calculado pela AT, com base em informação transmitida pela Segurança Social sobre, designadamente, os titulares e montante de abono de família pago e em informação disponível na sua base de dados.

OfCirc\20254\2023 3\15



4- A quem é pago o Complemento?

O Complemento é pago aos sujeitos passivos de IRS, residentes em território nacional, relativamente aos respetivos dependentes que sejam beneficiários do abono de família, elegíveis para o Complemento, e que constem nas suas declarações de IRS.

Caso um dos sujeitos passivos que tenha identificado o dependente na sua declaração de rendimentos seja não residente, para efeitos fiscais, em Portugal, o Complemento é pago ao sujeito passivo residente em território nacional.

Caso o dependente apenas conste de declaração de rendimentos de sujeito passivo não residente, para efeitos fiscais, em Portugal, ou não conste de nenhuma declaração de rendimentos, o Complemento é pago ao destinatário do pagamento do abono de família, residente em território nacional ou em situação equiparada.

5- Qual é o valor do Complemento?

O valor do Complemento resulta da diferença apurada entre o montante total anual de € 600 e a soma do abono de família atribuído e o da respetiva dedução à coleta por dependente, apurada na liquidação de IRS efetuada no ano do pagamento do abono, relativamente à declaração de rendimentos do ano imediatamente anterior.

Assim, por exemplo, o Complemento a receber no ano de 2024 terá por base o valor de abono pago em 2023 e a dedução à coleta apurada na liquidação de IRS efetuada em 2023, relativa à declaração de rendimentos de 2022.

(No primeiro pagamento do Complemento, a efetuar em 2023, o valor de referência de € 600 respeita a beneficiários do abono com idade igual ou inferior a 72 meses, sendo o valor de referência para beneficiários do abono com idade superior a 72 meses, de € 492).

6- Qual é a declaração/liquidação de IRS relevante para o cálculo do Complemento?

A declaração de rendimentos, cuja liquidação releva para o apuramento do Complemento, é a relativa aos rendimentos do ano anterior ao do pagamento do abono de família.

7- Se entregar uma declaração de rendimentos até à data de pagamento do Complemento, ela vai ser considerada para o cálculo do montante a receber?

Apenas são consideradas no cálculo do Complemento as declarações de rendimentos relativas aos rendimentos do ano anterior ao do pagamento do abono de família que se encontrem vigentes, na base de dados da AT, a 31 de dezembro do ano do pagamento do abono.

OfCirc\20254\2023 4\15



8- Estou dispensado de entregar declaração de rendimentos. Isto significa que não há lugar ao pagamento de Complemento?

Não. Caso um dependente considerado elegível para efeitos do Complemento (com idade até 17 anos, inclusive, e a quem tenha sido atribuído um valor inferior a € 600 de abono de família) não conste de nenhuma declaração de rendimentos, o Complemento é pago ao destinatário do pagamento do abono de família, residente em território nacional ou em situação equiparada.

(No primeiro pagamento do Complemento, a efetuar em 2023, o valor de referência de € 600 respeita a beneficiários do abono com idade igual ou inferior a 72 meses, sendo o valor de referência para beneficiários do abono com idade superior a 72 meses, de € 492).

9- Recebo algum valor de Complemento por um dependente que faça 18 anos no ano do pagamento do abono de família considerado relevante para cálculo do Complemento?

Não. Os titulares do direito ao Complemento são as crianças e os jovens beneficiários do abono de família, com idade igual ou inferior a 17 anos (inclusive) à data de 31 de dezembro do ano em que for pago o abono de família.

10-Tenho um dependente e entrego a declaração de IRS em conjunto com o meu cônjuge. Como é pago o Complemento relativo ao meu dependente?

O pagamento do Complemento é efetuado de acordo com as regras aplicáveis às deduções à coleta em IRS por dependente a cargo, pelo que, em caso de tributação conjunta, o valor apurado é pago a qualquer um dos sujeitos passivos que consta da declaração de IRS.

11-Tenho um dependente e entrego a declaração de IRS em separado com o meu cônjuge. Como é pago o Complemento relativo ao meu dependente?

O pagamento do Complemento é efetuado de acordo com as regras aplicáveis às deduções à coleta em IRS por dependente a cargo, pelo que, em caso de tributação separada, o valor de Complemento apurado é repartido por ambos os cônjuges.

O valor da dedução à coleta a considerar para o cálculo do Complemento é o que resultar da soma das declarações de ambos os cônjuges.

12- Tenho um dependente em guarda conjunta, sem residência alternada, que integra o meu agregado. Como é pago o Complemento relativo ao meu dependente?

O pagamento do Complemento é efetuado de acordo com as regras aplicáveis às deduções à coleta em IRS por dependente a cargo, pelo que, em caso de guarda conjunta sem residência alternada, o valor apurado é atribuído ao responsável parental em cujo agregado o dependente se integra.

OfCirc\20254\2023 5\15



13-Tenho um dependente em guarda conjunta, sem residência alternada, que não integra o meu agregado. Vou receber Complemento relativo ao meu dependente?

Não. O pagamento do Complemento é efetuado de acordo com as regras aplicáveis às deduções à coleta em IRS por dependente a cargo, pelo que, em caso de guarda conjunta sem residência alternada, o valor apurado é atribuído ao responsável parental em cujo agregado o dependente se integra.

14-Tenho um dependente em guarda conjunta, com residência alternada. Como é pago o Complemento relativo ao meu dependente?

O pagamento do Complemento é efetuado de acordo com as regras aplicáveis às deduções à coleta em IRS por dependente a cargo, pelo que, em caso de guarda conjunta com residência alternada, o valor apurado é repartido por ambos os responsáveis parentais.

O valor da dedução à coleta a considerar para o cálculo do Complemento é o que resultar da soma das declarações de ambos os responsáveis parentais.

15-Tenho um dependente em guarda conjunta, relativamente ao qual o acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais determina que eu sou responsável pelo pagamento de 75% das despesas e o outro responsável parental por 25%. Como é apurado e pago o Complemento relativo ao meu dependente?

O pagamento do Complemento é efetuado de acordo com as regras aplicáveis às deduções à coleta em IRS por dependente a cargo. A repartição de despesas fixada em acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais não é aplicável à dedução à coleta por dependente, pelo que, o valor apurado a título de Complemento é atribuído ao responsável parental em cujo agregado o dependente se integra, caso não exista residência alternada, ou a ambos os responsáveis parentais, caso exista residência alternada.

16-Tenho 3 dependentes com menos de 18 anos, mas só tive € 300 de dedução à coleta por dependente na liquidação de IRS relevante para o Complemento. Isto significa que vou ter menos Complemento?

Não. O Complemento é apurado por dependente, sendo o valor da dedução à coleta que efetivamente tenha sido considerada na liquidação repartida proporcionalmente por cada um dos dependentes. Neste caso, o valor de dedução à coleta que relevaria para o cálculo do Complemento de cada dependente seria de € 100.

17-Tenho 3 dependentes mas só um deles tem menos de 18 anos. Tive € 300 de dedução à coleta por dependente na liquidação relevante para o Complemento. Qual é o valor de dedução que vai ser considerado para calcular o Complemento?

O Complemento é apurado por dependente, sendo o valor da dedução à coleta que efetivamente tenha sido considerada na liquidação, repartida proporcionalmente por cada um dos dependentes. Neste

OfCirc\20254\2023 6\15



caso, o valor de dedução à coleta que relevaria para o cálculo do Complemento do dependente elegível seria de € 100.

18-Tenho um dependente com menos de 18 anos mas o meu cônjuge não é residente em Portugal. O valor do Complemento é repartido entre ambos?

Não. Caso um dos sujeitos passivos que tenha identificado o dependente na sua declaração de rendimentos seja não residente, para efeitos fiscais, em Portugal, o Complemento é integralmente pago ao sujeito passivo residente em território nacional.

19-Como posso saber que valor de Complemento me vai ser atribuído?

A AT disponibiliza no Portal das Finanças, até à data-limite de pagamento do Complemento informação detalhada sobre o apuramento do Complemento, sua atribuição e a ordem de transferência.

20-Como posso saber o motivo pelo qual fui excluído do Complemento?

A informação a disponibilizar pela AT no Portal das Finanças, até à data-limite de pagamento do Complemento, inclui informação sobre os motivos de exclusão do Complemento.

21-Quando é pago o Complemento?

O Complemento é pago no primeiro trimestre do ano seguinte ao da liquidação de IRS e do pagamento do abono de família, relevantes para o seu apuramento.

22-Como é pago o Complemento?

O Complemento é pago por transferência bancária, através de um dos seguintes meios supletivos:

- 1º Do International Bank Account Number (IBAN) associado na base de dados da AT ao registo de cada contribuinte; ou
- 2º Do IBAN confirmado, caso exista, quando da submissão da declaração de IRS relevante para o seu apuramento.

23-Não tenho o meu IBAN associado ao meu registo de contribuinte. Como vou receber o Complemento?

Pode receber o Complemento através do IBAN confirmado, caso exista, quando da submissão da declaração de IRS relevante para o seu apuramento.

Caso não tenha entregue declaração de IRS nem tenha o IBAN associado na base de dados da AT, pode proceder a este registo no Portal das Finanças em: Registar/atualizar o IBAN, através da funcionalidade "Alterar IBAN".

Ainda que a primeira ordem de transferência não seja efetuada por insuficiência de informação ou invalidade do IBAN, esta ordem será repetida durante os seis meses subsequentes, sendo utilizado o IBAN que, entretanto, for registado no Portal das Finanças, que irá ficar associado ao seu registo/NIF.

OfCirc\20254\2023 7\15



24-Não tenho o meu IBAN associado ao meu registo de contribuinte e nunca recebi o reembolso do IRS por transferência bancária. Como vou receber o Complemento?

Como a AT não dispõe de informação confirmada sobre nenhuma conta bancária, é necessário que seja registado o respetivo IBAN no Portal das Finanças.

Pode Registar/atualizar o IBAN, no Portal das Finanças, através da funcionalidade "Alterar IBAN".

Ainda que a primeira ordem de transferência não seja efetuada por insuficiência de informação ou invalidade do IBAN, esta ordem será repetida durante os seis meses subsequentes, sendo utilizado o IBAN que, entretanto, for registado no Portal das Finanças, que irá ficar associado ao seu registo/NIF.

II. Complemento Garantia para a Infância a atribuir pela primeira vez em 2023

a) Regras especiais

25-Quem tem direito ao Complemento a atribuir pela primeira vez em 2023 (relativo ao abono de família de 2022 e liquidação de IRS dos rendimentos de 2021), qual é o valor de referência?

Os titulares do direito ao Complemento, a pagar pela primeira vez em 2023, são as crianças e os jovens beneficiários do abono de família em 2022, com idade igual ou inferior a 17 anos (inclusive) à data de 31.12.2022, que não tenham obtido um valor total anual, entre o valor do abono de família e a dedução à coleta por dependente, apurada na liquidação do IRS relativa aos rendimentos obtidos em 2021, de:

- a) € 600 para beneficiários do abono com idade igual ou inferior a 72 meses;
- b) € 492 para beneficiários do abono com idade superior a 72 meses.

26-Ainda posso entregar uma declaração de rendimentos de 2021 para receber o Complemento que vai ser pago pela primeira vez em 2023?

Não. As declarações de rendimentos cuja liquidação releva para o apuramento do Complemento que vai ser pago pela primeira vez em 2023 são as que se encontravam vigentes na base de dados da AT a 31 de dezembro de 2022.

27-Tenho um dependente que fez 18 anos a 31.12.2022. O meu dependente é elegível para o Complemento que vai ser pago pela primeira vez em 2023?

Não. O limite de idade de 17 anos, inclusive, tinha de verificar-se à data de 31 de dezembro de 2022, para o dependente ser elegível para o Complemento que vai ser pago pela primeira vez em 2023.

OfCirc\20254\2023 8 \ 15



b) Exemplos práticos

28- Sou solteira e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei um dependente com 12 anos (que recebeu um abono de família em 2022 de € 492) e dois dependentes maiores de 17 anos, tendo-me sido apurado, a título de dedução à coleta por dependente, o valor total de € 200.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Não. O valor de abono de família atribuído ao dependente elegível é igual ao valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023, relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses (€ 492).

29- Sou solteiro e tenho um dependente com 3 anos, relativamente ao qual recebi abono de família em 2022 de € 600 e não entreguei uma declaração de IRS relativa a 2021, por estar dispensado. Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Não. O valor de abono de família atribuído ao dependente é igual ao valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023, relativamente a dependentes com idade igual ou inferior a 72 meses (€ 600).

30- Sou solteira e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei um dependente com 8 anos (que recebeu um abono de família em 2022 de € 336) e três dependentes maiores de 17 anos, tendo-me sido apurado, a título de dedução à coleta por dependente, o valor total de € 1000.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Não. Sendo o valor de abono atribuído ao dependente menor de 17 anos, inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Repartindo o valor da dedução à coleta apurada pelos 4 dependentes, o valor de dedução a atribuir ao dependente com 8 anos é de € 250 (€ 1000/4).

Uma vez que a soma do valor da dedução à coleta, calculada proporcionalmente para o dependente elegível, com o abono recebido pelo dependente, supera o valor de referência para o Complemento, não há qualquer valor a atribuir a este título (€ 336 + € 250 = € 586).

31- Sou solteiro e tenho um dependente com 1 ano relativamente ao qual recebi abono de família em 2022 de € 449,55 e não entreguei uma declaração de IRS relativa a 2021 por estar dispensado.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

OfCirc\20254\2023 9 \ 15



Sim. Sendo o valor de abono atribuído ao dependente menor de 17 anos inferior a € 600 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade igual ou inferior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Estando dispensado de entregar a declaração de IRS de 2021, o valor de dedução à coleta a considerar para efeitos de apuramento do Complemento é € 0.

O valor do Complemento a atribuir é assim a diferença entre € 600 e € 449,55, ou seja, € 150,45.

O valor apurado será transferido para o IBAN registado em cadastro do destinatário do pagamento do abono de família, uma vez que não se identifica o dependente em qualquer declaração de rendimentos.

32- Sou solteira e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei um dependente com 2 anos (que recebeu um abono de família em 2022 de € 494,76) e quatro dependentes maiores de 17 anos, tendo-me sido apurado, a título de dedução à coleta por dependente, o valor total de € 1500.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Não. Sendo o valor de abono atribuído ao dependente menor de 17 anos inferior a € 600 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade igual ou inferior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Repartindo o valor da dedução à coleta apurada pelos 5 dependentes, o valor de dedução a atribuir ao dependente com 2 anos é de € 300 (€ 1500/5).

Uma vez que a soma do valor da dedução à coleta, calculada proporcionalmente para o dependente elegível com o abono recebido pelo dependente, supera o valor de referência para o Complemento, não há qualquer valor a atribuir a este título (€ 494,76 + € 300 = € 794,76).

33- Sou solteiro e tenho um dependente com 3 anos relativamente ao qual recebi abono de família em 2022 de € 583,90 e não entreguei uma declaração de IRS relativa a 2021, por estar dispensado.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Sim. Sendo o valor de abono atribuído ao dependente menor de 17 anos, inferior a € 600 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade igual ou inferior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Estando dispensado de entregar a declaração de IRS de 2021, o valor de dedução à coleta a considerar para efeitos de apuramento do Complemento é € 0.

O valor do Complemento a atribuir é assim a diferença entre € 600 e € 583,90, ou seja, € 16,10.

OfCirc\20254\2023 10 \ 15



O valor apurado será transferido ao destinatário do pagamento do abono de família, uma vez que não se identifica o dependente em qualquer declaração de rendimentos.

34- Sou casada e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei dois dependentes em comum com o meu cônjuge: um dependente com 5 anos que recebeu em 2022, € 336 de abono de família e um dependente com 7 anos que recebeu em 2022, € 224 de abono de família. Foi-nos apurado, a título de dedução à coleta por dependente, o valor total de € 100. Fomos tributados pelo regime de tributação conjunta.

Vamos receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Sim. Sendo o valor de abono atribuído aos dependentes inferior a € 600 e € 492 (valores de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade igual ou inferior ou superior a 72 meses, respetivamente), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Repartindo o valor da dedução à coleta apurada pelos 2 dependentes, o valor de dedução a atribuir a cada dependente é de € 50.

Assim, o dependente com 5 anos tem direito a um Complemento de 600€ - (50€ + 336€) = 214€ E o dependente com 7 anos tem direito a um Complemento de 492€ - (50€ + 224€) = 218€.

O valor total de Complemento de € 432 é transferido para qualquer um dos sujeitos passivos que constam da declaração de IRS, ou seja, este montante será pago na sua totalidade apenas a um dos sujeitos passivos.

35- Sou casado e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei três dependentes em comum com o meu cônjuge: um dependente com 13 anos que recebeu, em 2022, € 336 de abono de família, um dependente com 16 anos que recebeu, em 2022, € 336 de abono de família e um dependente com 19 anos. Foi-nos apurado, a título de dedução à coleta por dependente, o valor total de € 750. Fomos tributados pelo regime de tributação conjunta. Vamos receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Não. Sendo o valor de abono atribuído aos dependentes com 13 e 16 anos, inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Repartindo o valor da dedução à coleta apurada pelos 3 dependentes, o valor de dedução a atribuir a cada dependente é de € 250.

Assim, nenhum dos dependentes tem direito a receber Complemento, dado que, a soma do valor de abono com a dedução à coleta, individualmente atribuídos a cada dependente, excede o valor de referência do Complemento (250€ + 336€ = € 586).

OfCirc\20254\2023 11\15



36- Sou casada e entreguei em 2022, uma declaração de IRS relativa a 2021, em que identifiquei um dependente com 10 anos em conjunto com o meu cônjuge, relativamente ao qual me foi apurada uma dedução à coleta por dependente de € 100.

O meu cônjuge entregou também em 2022, uma declaração de IRS relativa a 2021, em que identificou o mesmo dependente em comum, relativamente ao qual lhe foi apurada uma dedução à coleta de € 300. Fomos tributados pelo regime de tributação separada.

O nosso dependente teve direito, em 2022, a € 336 de abono de família.

Vamos receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Não. Sendo o valor de abono atribuído ao dependente inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Somando o valor da dedução à coleta por dependente das declarações de ambos os progenitores, o valor de dedução a considerar no apuramento do Complemento é de € 400.

O dependente não tem direito ao Complemento, dado que, a soma do valor de abono com a dedução à coleta, excede o valor de referência do Complemento (400€ + 336€ = € 736).

37- Sou casado e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei um dependente com 12 anos em comum com o meu cônjuge, relativamente ao qual me foi apurada uma dedução à coleta por dependente de € 100.

O meu cônjuge não entregou declaração de rendimentos em 2022, relativa a 2021, por estar dispensado de entrega, mas foi identificada por mim na minha declaração de rendimentos (Quadro 6A do rosto da Modelo 3), tendo sido aplicado o regime de tributação separada.

O nosso dependente teve direito, em 2022, a € 336 de abono de família.

Vamos receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Sim. Sendo o valor de abono atribuído ao dependente, inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Estando o cônjuge dispensado de entregar a declaração de IRS de 2021, o total valor de dedução à coleta a considerar para efeitos de apuramento do Complemento é de € 0 + € 100, totalizando € 100.

O dependente tem direito ao Complemento no valor de € 492 - (€ 336 + €100) = € 56.

O valor apurado será pago na proporção de 50% a cada um dos progenitores, identificados na declaração de rendimentos entregue, ou seja, 28€ para cada progenitor.

38- Sou casado e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei três dependentes em conjunto com o meu cônjuge: um dependente com 20 anos, um dependente com 17 anos e um dependente com 13 anos, relativamente aos quais me foi apurada uma dedução à coleta total de € 330.

O meu cônjuge entregou também em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021, em que

OfCirc\20254\2023 12\15



identificou os mesmos dependente em comum, mas não é residente em Portugal.

Fomos tributados pelo regime de tributação separada.

O nosso dependente com 17 anos teve direito, em 2022, a € 336 de abono de família e o nosso dependente com 13 anos teve direito, em 2022, a € 250 de abono de família.

Vamos receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Sim. Sendo o valor de abono atribuído aos dependente elegíveis para o Complemento inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

O valor da dedução à coleta por dependente a considerar para cada um dos dependentes é de € 110 (€ 330/3).

O dependente com 17 anos tem direito a um Complemento no valor de € 492 - (€ 110 + € 336) = € 46. E o dependente com 13 anos tem direito a um Complemento no valor de € 492 - (€ 110 + € 250) = € 132.

O valor total de Complemento apurado de € 178 será pago na totalidade ao sujeito passivo residente, uma vez que o cônjuge consta não residente para efeitos fiscais em Portugal.

39- Sou divorciada e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei um dependente com 15 anos, em guarda conjunta sem residência alternada, que integra o meu agregado, relativamente ao qual me foi apurada uma dedução à coleta por dependente de € 0. Recebi, no ano de 2022, € 336 de abono de família.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Sim. Sendo o valor de abono atribuído ao dependente inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta. O dependente tem direito a Complemento no valor de € 492 – (€ 336 + € 0) = € 156, que será pago na totalidade ao responsável parental do agregado onde o dependente se integra.

40- Sou divorciado e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei um dependente com 16 anos e um dependente com 13 anos, em guarda conjunta sem residência alternada, que não integram o meu agregado, relativamente aos quais não me foi apurada qualquer dedução à coleta por dependente (em virtude de integrarem o agregado do outro responsável parental).

O outro responsável parental entregou em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identificou os mesmos dependentes em guarda conjunta sem residência alternada, que integram o seu agregado, relativamente aos quais lhe foi apurada uma dedução à coleta por dependente total de € 300.

OfCirc\20254\2023 13\15



No ano de 2022 foi atribuído o valor de € 336 a cada um dos dependentes a título de abono de família.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Não. Sendo o valor de abono atribuído aos dependentes inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Repartindo o valor da dedução à coleta apurada na liquidação do responsável parental cujo agregado os dependentes integram pelos 2 dependentes, o valor de dedução a atribuir a cada um é de € 150 (€ 300/2).

O dependente com 16 anos tem direito a um Complemento no valor de \in 492 - (\in 150 + \in 336) = \in 6, e o dependente com 13 anos tem direito ao mesmo valor de Complemento de \in 492 - (\in 150 + \in 336) = \in 6.

O valor total apurado de € 12 será pago ao responsável parental cujo agregado os dependentes integram (uma vez que o pagamento do Complemento segue as regras aplicáveis às deduções à coleta em IRS).

41- Sou divorciado e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei um dependente com 16 anos e um dependente com 13 anos, em guarda conjunta sem residência alternada, que não integram o meu agregado, relativamente aos quais não me foi apurada qualquer dedução à coleta por dependente em virtude de integrarem o agregado do outro responsável parental.

O outro responsável parental não entregou em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021, por estar dispensado.

No ano de 2022 foi atribuído o valor de € 336 a cada um dos dependentes a título de abono de família.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Não. Sendo o valor de abono atribuído aos dependentes inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta. Estando o responsável parental cujo agregado os dependentes integram dispensado de entregar deslarga a valor da dedução à coleta a capaideres para efeitos de appuramento de Complemento é

Estando o responsavel parental cujo agregado os dependentes integram dispensado de entregar declaração, o valor da dedução à coleta a considerar para efeitos de apuramento do Complemento é 0.

O dependente com 16 anos tem direito a um Complemento no valor de \in 492 - (\in 0 + \in 336) = \in 156, e o dependente com 13 anos tem direito ao mesmo valor de Complemento de \in 492 - (\in 0 + \in 336) = \in 156

O valor total apurado de € 312 será pago ao responsável parental cujo agregado os dependentes integram (sendo este identificado na declaração entregue pelo outro responsável parental).

OfCirc\20254\2023 14\15



42- Sou divorciada e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei um dependente com 10 anos e um dependente com 8 anos, em guarda conjunta com residência alternada, relativamente aos quais me foi apurada uma dedução à coleta por dependente total de € 200 (€ 100 por dependente).

O outro responsável parental entregou declaração de rendimentos em 2022, relativa a 2021, em que identificou os mesmos dependentes em guarda conjunta, com residência alternada, e mais um dependente que não é comum, relativamente aos quais lhe foi apurada uma dedução à coleta total de € 600 (€ 200 por dependente).

No ano de 2022 foi atribuído o valor de € 336 a cada um dos dependentes em comum, a título de abono de família.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Não. Sendo o valor de abono atribuído aos dependentes inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

Foi apurada, entre as declarações de ambos os responsáveis parentais, uma dedução à coleta de € 300 para cada um dos dependentes (€ 100 numa liquidação e € 200 na outra liquidação).

Uma vez que a soma do valor da dedução à coleta calculada proporcionalmente para cada um dos dependentes com o abono recebido pelos mesmos, supera o valor de referência para o Complemento, não há qualquer valor a atribuir a este título (€ 336 + € 300 = € 636).

43- Sou divorciado e entreguei em 2022 uma declaração de IRS relativa a 2021 em que identifiquei um dependente com 12 anos, em guarda conjunta com residência alternada, relativamente ao qual me foi apurada uma dedução à coleta por dependente total de € 100.

O outro responsável parental não entregou declaração de rendimentos em 2022, relativa a 2021, por estar dispensado, e faleceu em janeiro de 2023.

No ano de 2022 foi atribuído o valor de € 350 ao dependente a título de abono de família.

Vou receber algum valor a título de Complemento Garantia para a Infância?

Sim. Sendo o valor de abono atribuído ao dependente inferior a € 492 (valor de referência do Complemento a pagar pela 1ª vez em 2023 relativamente a dependentes com idade superior a 72 meses), importa verificar se há Complemento a atribuir, considerando o valor da dedução à coleta.

A dedução à coleta por dependente relevante para efeitos do Cálculo do Complemento é de € 100 (dado que um dos responsáveis parentais estava dispensado de entregar declaração).

O dependente tem direito a Complemento no valor de € 492 - (€ 100 + €0) - € 350 = € 42, pago ao responsável parental sobrevivo.

OfCirc\20254\2023 15\15